

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024

Entre a Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS e Dilin Informática LTDA, para realização de serviços de suporte técnico T.I.

A CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 10.730.223/0001-68, com sede na Rua Porto Alegre, nº 485, Centro, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª Vanice Inez Drebes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4052856434, CPF nº 734.547.960-91, residente e domiciliada no município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa, DILIN INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.519.685/0001-75, estabelecida na Rua 4 de Julho, nº 7491, Sala 101, Bairro Centro em Paverama/RS, neste ato representado por Deise Linemann Dickel, brasileira, RG 1075069359, CPF 99357445072, residente e domiciliada na rua 4 de julho, 7491 apto 201, Centro, Paverama - RS, firmam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com Processo Administrativo 17/2024 e Dispensa de Licitação nº 15/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** É objeto deste, a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestar serviços de suporte técnico e manutenção em hardware (computadores, notebooks, impressoras e monitores) e software sob demanda à Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS.
- **1.2.** A prestação dos serviços abrange o suporte e manutenção de rede instalada da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova, serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos desta, incluindo servidor através do fornecimento de equipe técnica habilitada a executar todas as seguintes tarefas:
- Os serviços compreendem a orientação e assistência (remota/local) aos usuários de equipamentos de informática, na identificação e na resolução de dúvidas, problemas, falhas e não-conformidades técnicas apresentadas pelos recursos computacionais, hardware e software, em uso ou que sejam substituídos ou incorporados ao ambiente computacional dos locais supracitados.
- Realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (computadores, notebooks, impressoras e monitores);
- Instalação dos softwares;
- Prestação de suporte técnico aos usuários, no que tange às estações de trabalho, seus respectivos sistemas operacionais e aos demais softwares instalados;
- Realização, sempre que solicitada, da manutenção corretiva em microcomputadores, impressoras, monitores e notebooks nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto se houver impossibilidade. Neste caso, a CONTRATADA deverá orientar o encaminhamento do equipamento para uma assistência técnica especializada ou para a realização da manutenção.
- **1.3.** Os serviços elencados no item 1.2 serão realizados de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.
- **1.4.** Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, sendo que a mesma suportará exclusivamente os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre sua atividade e sobre os profissionais por ela contratados, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. A Câmara Municipal de Fazenda Vilanova pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora de atendimento presencial na sede do Poder Legislativo de Fazenda Vilanova e/ou R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de atendimento remoto, que constam da proposta apresentada. Limitadas a 15 horas para cada modalidade de atendimento, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

E-mail: camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br



- **2.2.** Considerando que os atendimentos serão sob demanda, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar valor proporcional ao período do serviço prestado pela CONTRATADA.
- **2.3**. Somente será realizado pagamento mediante apresentação das certidões de regularidade com o INSS e FGTS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários (caso a CONTRATADA mantenha funcionários), com a devida comprovação e a apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta das classificações orçamentárias adiante discriminadas:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2001 Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara de Vereadores CATEGORIA: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento a que se refere à cláusula segunda, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado e relatório das atividades desempenhadas, sendo efetuado em parcela única.
- **4.2.** A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.
- **4.3.** A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;
- **4.4.** Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;
- **4.5.** Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Em conformidade com o Art. 117, a fiscalização da CONTRATANTE, pelo servidor do Município designado para este fim, conforme Portaria nº 01/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- **6.2.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa
- **6.3.** Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- **7.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;
- 7.2. Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;



- **7.3.** A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os valores deste contrato poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;
- 10.2. A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela CONTRATANTE;
- **10.3.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE:
- **10.4.** Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento:
- **10.5.** Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;
- **10.6**. Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Fazenda Vilanova, 01 de agosto de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA Contratante DILIN INFORMÁTICA LTDA <u>Contratada</u>